



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.259, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Cria o VETMÓVEL, Serviço de Atendimento Itinerante Médico Veterinário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4695/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe da criação de um serviço móvel e itinerante no atendimento de animais na rede pública e dá outras providências no âmbito dos primeiros socorros e exames de cães e gatos.

Art. 2º. Cria o serviço de atendimento veterinário de forma itinerante, móvel e pública atendendo cães e gatos em pontos estratégicos ou de forma domiciliar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe da criação de um serviço móvel e itinerante no atendimento de animais na rede pública e dá outras providências no âmbito dos primeiros socorros e exames de cães e gatos.

Em casos de emergência, na necessidade de remoção de seu bichinho em empresa, casa ou apartamento, os atendidos contam com a Unidade de Atendimento Móvel, um serviço de ambulância com acompanhamento de profissional veterinário, equipada com dispositivos de suporte à vida.

Um cão, gato ou cavalo atropelado em via pública é uma situação desesperadora para qualquer pessoa que presta socorro aos animais. A quem recorrer para levá-lo com emergência para atendimento? Uma situação corriqueira, que se repete diariamente nas ruas das grandes cidades.

O objetivo é oferecer um serviço semelhante ao SAMU, com um veículo adaptado para o resgate de animais, com equipamentos para atendimento de urgência e a presença de um médico veterinário.

O foco principal o atendimento à população de baixa renda, que não tem condições de conseguir transporte para animais atropelados, acidentados, maltratados ou abandonados e em risco iminente de morte.

É de extrema importância para qualquer cidade grande ter uma estrutura móvel com médico veterinário socorrista, principalmente para atender aos animais de rua, que não recebem o menor auxílio ou atenção das pessoas e do poder público.

O interesse é a possibilidade de atendimento de todas as formas possíveis aos animais que necessitam de atendimento com urgência ou até mesmo consultas que se façam necessárias para a vida dos bichinhos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

FIM DO DOCUMENTO